MENSAGEM N.º 021/2022

PROTOCOLO
Câmara Municipal Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 03635
11 ABR. 2022
Horário: 10:46
Jaislene
Responsável

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 029 /2022, que "*Institui o credenciamento como forma de operadora privada oferecer planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, autoriza desconto mensal de parcelas de planos contratados em folha de pagamento e dá outras providências*".

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 11 de abril de 2022.

José Maria Lucena

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
13 / 04 /2022

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000
Telefone: (88) 2142-0880 | www.limoeirodonorte.ce.gov.br

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis 09
Votos Contrários –
Abstenções –
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 28 / 04 / 2022
Em Segunda Votação

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 01635
11 ABR. 2022
Horário: 10:46
Jaislene
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 029 /2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários –
Abstenções –
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 20 / 04 / 2022
Em Primeira Votação

Institui o credenciamento como forma de operadora privada oferecer planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, autoriza desconto mensal de parcelas de planos contratados em folha de pagamento e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
13 / 04 /2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A operadora de planos privados de assistência à saúde somente poderá oferecer a contratação de seus planos individuais a servidor público municipal, com descontos em folha de pagamento, se cumprir todas as obrigações contidas nesta Lei e demais normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, suas alterações posteriores, e os preceitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 1º. Para o oferecimento de planos de assistência à saúde, será necessário que a operadora de planos de assistência à saúde se credencie perante a administração pública municipal, quando lançado Edital de Credenciamento que, obrigatoriamente, contenha as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. No Edital de Credenciamento deverá constar, necessariamente, a expressa previsão de que a operadora isenta a administração pública municipal de qualquer responsabilidade decorrente do vínculo obrigacional firmado entre ela e o servidor público municipal para prestação de serviços relacionados aos planos privados de assistência à saúde.

§ 3º. Para fins de aplicação da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000
Telefone: (88) 2142-0880 | www.limoeirodonorte.ce.gov.br

I – Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;

II – Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º. Fica a administração pública municipal autorizada a proceder desconto do valor corresponde ao contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir a plano privado de assistência à saúde junto a operadora credenciada pelo Município de Limoeiro do Norte, desde que expressamente autorizado pelo respectivo servidor.

Art. 3º. Somente será permitido o desconto em folha de pagamento se o total da soma de descontos com operadoras de planos de assistência à saúde e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os valores descontados para a Previdência Oficial (INSS), para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º. Os planos privados de assistência à saúde deverão atender às seguintes exigências:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor público deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura dos planos de assistência à saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou ANS;

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000
Telefone: (88) 2142-0880 | www.limoeirodonorte.ce.gov.br

III) a cobertura planos de assistência à saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de planos de saúde e/ou odontológico contratada deverá estar regularmente registrada na ANS;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de planos de assistência à saúde se obriga a notificar a administração pública municipal até o 15.º (décimo quinto) dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. Eventual inadimplemento de servidor público municipal após exoneração ou demissão não obriga a administração pública municipal ao pagamento de pendências perante a operadora de planos de assistência à saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 11 de abril de 2022.

José Maria Lucena,
Prefeito

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62.930-000
Telefone: (88) 2142-0880 | www.limoeirodonorte.ce.gov.br